



Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR N.º 040/2013

"Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 011/2009, de 09 de janeiro de 2009, e cria, no âmbito da estrutura administrativa do Município de Aquidauana, a Gerência Municipal de Habitação, e dá outras providências."

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRIDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados e acrescentados os dispositivos adiante mencionados, todos da Lei Complementar n.º 011, de 09 de janeiro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. (...)

II – (...)

(...)

c) Gerência Municipal de Planejamento e Urbanismo

d) Gerência Municipal de Habitação.

Subseção IV
Da Gerência Municipal de Planejamento e Urbanismo

Art. 38 - À Gerência Municipal de Planejamento e Urbanismo, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal compete:

I - o planejamento estratégico municipal, mediante orientação normativa, metodológica e executiva do processo de programação governamental dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal e com a sociedade, observando as diretrizes políticas e estabelecidas no Piograma de Governo;

U *S*

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

II - a organização e coordenação das ações e medidas para formulação de proposições e elaboração do orçamento participativo e o levantamento das demandas por obras, serviços e equipamentos públicos nos bairros, vilas e distritos do Município e definição das prioridades e aplicações de recursos orçamentários;

III - a promoção da sensibilização da população sobre as prioridades do orçamento participativo, organizando fóruns necessários para discussão, sistematização e deliberação das políticas públicas, bem como a articulação sistemática das ações dos órgãos da administração na execução dessas decisões;

IV - o acompanhamento e a coordenação das ações setoriais desenvolvidas, visando assegurar o cumprimento das prioridades pela Administração Municipal e das demandas do orçamento participativo, na perspectiva de geração de renda e trabalho;

V - a orientação aos órgãos e entidades municipais sobre a proposição de seus orçamentos e consolidação das propostas, controle, acompanhamento e execução do orçamento anual;

VI - o acompanhamento da execução orçamentária municipal, mediante a manutenção de registros da utilização dos recursos orçamentários alocados ao atendimento das despesas de custeio e de investimento dos órgãos da administração direta da Prefeitura Municipal em conjunto com a Gerência Municipal de Finanças;

VII - o levantamento dos gastos com pessoal, material e serviços e encargos diversos, instalações, material permanente e equipamentos para proposição da programação das despesas de custeio e de capital e sua inclusão no orçamento anual do Município, em articulação com as demais Gerências;

VIII - o estudo e a sistematização de dados e informações sobre a economia urbana e regional, subsidiando a elaboração de pareceres, programas e projetos para o desenvolvimento urbano e municipal;

IX - a proposição da normalização, através de legislação básica do zoneamento e ocupação do solo, do parcelamento do solo, do plano viário, do mobiliário urbano, do meio ambiente, do código de obras e demais atividades correlatas à ocupação do espaço físico e territorial do Município;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

X - o desenvolvimento de atividades e processos relacionados à estatística, geografia, cartografia, aerofotogrametria e geoprocessamento de interesse do Município;

XI - o acompanhamento e a coordenação do cumprimento do plano de urbanização do Município, especialmente no que se refere à abertura ou construção de vias e logradouros públicos, elaborando os respectivos projetos, em articulação com a Gerência Municipal de Obras e Serviços Públicos;

XII - a gerência e execução de ações para captação de recursos para programas e projetos de interesse do Município;

XIII- a promoção de ações visando a implementação e o acompanhamento das normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como o equilíbrio ambiental, determinados no Estatuto das Cidades;

XIV - a gestão do sistema cartográfico municipal, o controle do patrimônio imobiliário do Município e do parcelamento do solo;

XV - o estabelecimento de diretrizes para o planejamento e controle do processo de implantação de empreendimentos e atividades do Município;

XVI - a manutenção da planta cadastral do Município, para efeito de controle da expansão urbana e do licenciamento de obras e edificações particulares, em apoio às atividades de tributação e fiscalização de bens imóveis localizados no Município;

XVII - o acompanhamento, o controle e a implementação do Plano Diretor do Município e o cumprimento do Estatuto das Cidades, com a formulação e elaboração dos demais instrumentos que lhe são complementares;

XVIII - a promoção de medidas visando o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento, ocupação e valorização do solo urbano;

Art.39 - A Gerência Municipal de Planejamento e Urbanismo tem a seguinte estrutura:

I – Chefia de Gabinete

a) Assistência de Apoio Administrativo;

II – Núcleo de Fiscalização

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

- a) Assistência de Apoio Administrativo;
- b) Setor de Aplicativos e Cartografia;
- c) Setor de Fiscalização e Habite-se.

III- Núcleo de Planos Urbanísticos:

- a) Setor de acompanhamento e Execução do Plano Diretor;
- b) Setor de Planos Urbanísticos e Análise de Empreendimentos;
- c) Setor de Controle de Concessões, permissões e Cessões Públicas;

IV – Núcleo de Planejamento:

- a) Setor de Estatísticas, análise e Operação do sistema de indicadores administrativos, econômicos e sociais do município;
- b) Setor de planejamento e Programação Orçamentária;

V – Núcleo de Projetos:

- a) Setor de Projetos e Captação de Recursos;
- b) Setor de Articulação interinstitucional;
- c) Setor de Projetos Especiais para Comunidades Indígenas e Quilombolas;

VI – Órgão Colegiado:

- a) Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Subseção IX – A

Da Gerência Municipal de Habitação

Art. 38-A – A Gerência Municipal de Habitação, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, tem as seguintes atribuições:

I - o planejamento operacional, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas públicas municipais relativas à habitação;

II - o planejamento, coordenação e execução das atividades relativas ao cumprimento das atribuições do Município no campo da habitação;

III - a atualização do Plano Habitacional do Município, em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo;

IV - a proposição e coordenação de projetos de construção, de ampliação e de melhorias habitacionais para famílias de baixa renda do Município;

V - a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade sócio-econômica e habitacional do Município;

(Assinatura)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

VI - o estímulo à constituição de cooperativas habitacionais e similares;

VII - a implantação de projetos habitacionais, bem como o fomento e intermediação de financiamentos para aquisição, ampliação e reformas de moradias.

VIII - a promoção de estudos visando a identificação de soluções para os problemas habitacionais e execução do reassentamento dessas populações para interesse social ou desocupação de área de risco.

Art. 38-B – A Gerência Municipal de Habitação tem a seguinte estrutura:

- I- *Chefia de Gabinete*
- II- *Núcleo de Habitação Rural*
- III- *Núcleo de Habitação Urbana:*
 - a) *Setor de Cadastro Imobiliário*
 - b) *Setor de Averbação Imobiliária*
 - c) *Setor de Controle Habitacional*
 - d) *Setor de Projetos e Programas Habitacionais.*

Art. 2.º - Ficam criados, para atendimento do disposto na presente lei, no Anexo I, da Lei Complementar n.º 011, de 09 de janeiro de 2009, os seguintes cargos de provimento em comissão: 01 (um) cargo de Gerente Municipal, Símbolo DGA-01; 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo DGA-07; 02 (dois) cargos de Diretor de Núcleo, Símbolo DGA-7 e 03 (três) cargos Chefe de Setor, Símbolo DGA -09.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2013.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal